



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº ¹⁴³⁰~~1428~~/2014
¹⁴²⁹

“Dispõe Autorização para a Administração Reimplantar o Serviço de Parto em Pains/MG, e dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado a Administração Municipal a reimplantar o Serviço Médico de Parto no Município de Pains/MG;

Art. 2º - Este será prestado no Hospital Municipal Regina Vilela, e suas despesas correrão por conta de recursos próprios;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Pains, 06 de junho de 2014.


ROBSON RODARTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

*Voteação: única
Sete abstenções*


Michel Cristian dos Santos
Presidente da Câmara





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ¹⁴³⁰~~1111~~ 2014
1429

Pains, 06 de junho de 2014

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº:	55 / 2014
Data	03 / 06 / 14 hora 10:00
Recebido por	<i>[assinatura]</i>

Vimos, pela presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **"Dispõe Sobre Autorização para a Administração Reimplantar o Serviço de Parto em Pains/MG, e dá Outras Providências."**

Quando se diz em reimplantar o serviço de parto em Pains, quer-se dizer nos moldes exigidos pela Secretaria Estadual de Saúde, a qual em outubro/2013 veio interromper o serviço como vinha sendo oferecido no hospital. Segundo a Secretaria Estadual de Saúde, tal serviço só poderia ter continuidade após o cumprimento das exigências legais e técnicas totalmente cumpridas, o que significava a manutenção de convênio com o Hemominas para o banco de sangue, manutenção de pediatras e anestesistas no hospital, entre outras exigências técnicas.

A administração, diante deste quadro, moveu esforços para a regularização do serviço de parto, vindo a fazer convênio com o Hemominas e a providenciar o meio de contratação dos profissionais necessários, bem como a qualificação dos funcionários, e as adequações do espaço físico, com o objetivo a viabilização do serviço.

Entretanto, o número de partos realizados no município no período de janeiro/2011 a setembro/2013 (33 meses) foi de 162 partos, dando uma média de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4,91 partos por mês. Por outro lado, o município terá um aumento de despesas fixa com profissionais médicos na ordem de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) por mês, exceto despesas variáveis, o que resulta na média de R\$ 5.906,30 por parto. As despesas variáveis são outros procedimentos que podem ser necessários ou não no momento do parto, como curetagem pós abortamento, procedimento de exame mama, etc., que serão pagos a parte.

Há de se esclarecer que o município faz parte da microrregião de Formiga, e está referenciado para que todos os partos do município de Pains sejam realizados na Santa Casa de Formiga por via do SUS, sem custo para o município. Isto foi definido no Plano Diretor de Regionalização – PDR, e recebe incentivos estaduais como o Pro Hosp e, também, recursos Federais para o custeio.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em reunião **EXTRAORDINÁRIA** e de **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
MICHEL CRISTIAN DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Requerimento n.º 15 / 2014

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para os Projetos de Leis seguintes:

- Projeto de Lei Complementar 72 – gratificação para Agente.
- Projeto de Lei 1426 – Minha Casa Legal 5.
- Projeto de Lei 1429 – reimplantação de partos.
- Projeto de Lei 1430 – alteração na lei 1114.
- Projeto de Lei 1431 – delimitação de bairros.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014.

Leonardo O Lara

Paulo Roberto

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 26/06/2014

Ass.
Presidente